



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SJES Nº 90001/2026

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada em imunização humana para fornecimento e aplicação de 410 (quatrocentas e dez) doses vacinas antigripal de Vírus Influenza H1N1 e Sazonal, sendo a vacina quadrivalente (também denominada tetravalente).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Data **29/01/2026** (horário de Brasília)

Horário da fase de lances: **8h às 14h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 36.490,00

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM LANCE Nº 90001/2026

Processo nº. 0006868-75.2025.4.02.8002

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

Data da sessão pública: 29/01/2026

Horário dos Lances: 8 às 14h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada em imunização humana para fornecimento e aplicação de 410 (quatrocentas e dez) doses vacinas antigripal de Vírus Influenza H1N1 e Sazonal, sendo a vacina quadrivalente (também denominada tetravalente), conforme campanha de vacinação promovida para público interno da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A dispensa eletrônica será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.GOV e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1.Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.6.2.Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4.Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 2.6.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.6.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.6.4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.4.8. O disposto no item 2.7.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço será ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.10.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.11. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.8 e 3.10 sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

3.12. O fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.18. Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.19. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o agente público verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na cláusula 2 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1.SICAF;

5.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

5.1.3.Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

5.1.4.Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente público verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.10 deste Aviso.

5.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente público examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.9. O fornecedor classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo agente público, que não poderá ser inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente público no sistema, prorrogável por igual período.

5.10. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.10.1. Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo agente público.

5.10.2. De ofício, a critério do agente público, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso.

5.11. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

5.11.1. Preços unitário e total do item.

5.11.2. Marca da vacina.

5.11.3. Indicação de nome completo, telefone, endereço eletrônico de preposto para supervisão dos serviços, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.

5.11.4. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do fornecedor.

5.11.5. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

5.12. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.12.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.13. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.14. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.16.1. Contiver vícios insanáveis;

5.16.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso, no Termo de Referência ou em seus anexos;

5.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.16.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.16.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.16.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16.8. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.17.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 5.17.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.17.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.18. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros de que tratam os arts. 41 e 42 da IN 73/2022, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante prévio aviso no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 5.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:
- 6.1.1. Nível I – Credenciamento.
- 6.1.2. Nível II - Habilitação Jurídica.
- 6.1.3. Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal.
- 6.1.4. Nível V – Qualificação Técnica, que, nesta dispensa eletrônica, abrangerá os seguintes documentos: Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço de fornecimento e aplicação de, no mínimo, 200 (duzentas) doses de vacina antigripal.
- 6.2. **Será verificado no sistema se o ramo de atividade do fornecedor é compatível com o objeto contratual.**
- 6.3. **Caso o fornecedor não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do SicaF”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso do nível V (qualificação técnica), conforme consta na cláusula 6.1.4 deste Aviso.**
- 6.4. Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov, no prazo dado pelo agente público, que não poderá ser inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.
- 6.5. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

6.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.5.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital.

6.6. O atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Administração, poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.8. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor cuja proposta seja a mais bem classificada.

6.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

6.10. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. O prazo de envio será definido pelo agente público, na sessão pública, conforme necessidade e não inferior a 02 horas; e

6.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.10.3. O prazo de envio de documentação complementar será definido pelo agente público, na sessão pública, conforme necessidade, e não inferior a 02 horas.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. A verificação pelo agente público, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, cuja habilitação técnica e econômico-financeira sejam eventualmente diferentes, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Se o fornecedor cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, será inabilitado e o agente público examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na dispensa de licitação.

6.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação, o fornecedor vencedor será convocado para acusar o recebimento da nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou no contrato se houver termo contratual.

7.3. Previamente à formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, a Administração verificará do fornecedor vencedor:

7.3.1. Regularidade fiscal.

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.3.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

a) A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

7.3.4. Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa tenha sido deserta, a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se-á, para a contratação, de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, observado o regramento estabelecido na IN n.º 65/2021-SEGES/ME, com divulgação no sítio oficial da JFES na internet no prazo não inferior a três dias úteis, para fins de propostas adicionais por interessados, observado o inciso III do artigo 27 da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002, assim como os incisos I e II, parágrafo único do referido artigo e 3º Art. 75 da Lei 14.133/2021.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

- mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 9.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 9.11.2. ANEXO II – Planilha Demonstrativa de Preços
- 9.11.3. ANEXO III - Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023

NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 01 - Termo de Referência SJES/ES-SERSAU 1546358

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em imunização humana para fornecimento e aplicação de 410 (quatrocentas e dez) doses vacinas antigripal de Vírus Influenza H1N1 e Sazonal, sendo a vacina quadrivalente (também denominada tetravalente), conforme campanha de vacinação promovida para público interno da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).
- 1.2. As vacinas ofertadas deverão ser compostas pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a temporada 2026 no Hemisfério Sul, bem como deverá estar em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Instrução Normativa ANVISA nº 408, de 24 de novembro de 2025.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE	MÉTRICA UN. DE MEDIDA	Qtd.
------	---------------	-------	-----------------------------	------

1	Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina quadrivalente "Vacina Influenza 2026".	25364	Gesto vacinal	410
---	---	-------	---------------	-----

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação e seus quantitativos se fundamentam, conforme detalhamento descrito nos Estudos Técnicos Preliminares, na necessidade de imunizar contra a gripe magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que atuam na JFES, com as cepas preconizadas pela ANVISA para o ano de 2026, objetivando efetuar bloqueio vacinal e, assim, obter impactos positivos para a redução do absenteísmo e para a promoção de saúde e qualidade de vida do público-alvo no ambiente de trabalho.

2.2. Em razão de a SJES não dispor de equipamento para acondicionar as vacinas faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada serviço de imunização preventiva - fornecimento e aplicação (gesto vacinal).

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Visando a cumprir ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá disponibilizar de vacinas dentro da validade e com a composição indicada para 2026, conforme preconizado pela Instrução Normativa ANVISA nº 408, de 24 de novembro de 2025, e, atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação.

3.2. A CONTRATADA também deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, e as normas vigentes no que tange ao descarte ambientalmente correto das seringas e demais materiais utilizados na vacinação.

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

4.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: a proposta de cronograma (Anexo I) para execução da Campanha de Vacinação será apresentada pelo Contratante à Contratada, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar e aceitar, ou, se necessário, emitir contraproposta. Após o acordo entre ambas as partes sobre o cronograma (Anexo I), que deve se firmar em no máximo 5 (cinco) dias úteis após envio da nota de empenho, a Campanha de Vacinação deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após estabelecido o cronograma (Anexo I).

4.1.2. A Contratada poderá ser convocada para reunião inicial, online, conforme disponibilidade da Contratada e do Contratante, para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.3. Descrição detalhada dos métodos, etapas, procedimentos, cronograma (Anexo I) de execução dos serviços:

4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará de funcionamento vigente, com a respectiva indicação do Responsável Técnico, em até 02 (dois) dias após recebimento da nota de empenho.

4.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os nomes dos profissionais envolvidos na Campanha de Vacinação, com os respectivos registros no Conselho de Classe. No momento da realização da Campanha, os profissionais deverão portá-los.

4.1.6. Os profissionais que realizarão o gesto vacinal deverão estar devidamente identificados – através do uso de crachá, em que conste o nome da empresa e o nome do profissional –, em vestimentas adequadas, em uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao procedimento, e em quantitativo suficiente de membros para que sejam evitadas filas e aglomerações, além de dar suporte a possíveis intercorrências (eventos adversos imediatos) relacionadas à vacinação, conforme preconizado no art.13 da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

4.1.7. A vacina deverá ser monodose, em seringa preenchida, montada, para uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão injetável para uso intramuscular ou subcutâneo, com agulha padronizada estéril e descartável.

4.1.7.1. A vacina deverá ser adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada (2026).

4.1.7.2. A vacinação será aplicada dentro das dependências da Justiça Federal do Espírito Santo.

4.1.7.3. A Aplicação deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias, de 10h às 17h, na Sede da Justiça Federal de Vitória/ES e Subseção da Serra; e, no máximo, 3 (três) dias, de 10h às 16h, para as 4 (quatro) cidades do interior do Estado do Espírito Santo.

4.1.7.4. As vacinas não utilizadas serão recolhidas pela empresa contratada diariamente, ao final de cada dia de campanha, com os devidos cuidados de armazenamento, conservação e transporte.

4.1.7.5. Endereços dos prédios da JFES onde a vacinação será realizada: Prédio Sede JFES: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória-ES; Prédio Subseção de Serra: Rua 1D, esquina com Rodovia Norte Sul, CIVIT II, Serra-ES; Prédio Subseção de Colatina: Av. Brasil, 232, Lacê, Colatina-ES; Prédio Subseção de Cachoeiro de Itapemirim: Av. Monte Castelo, 96, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES; Prédio Subseção de Linhares: Av. Hans Schmoger, 808, Nossa Senhora da Conceição Linhares-ES; Prédio Subseção São Mateus: Rua Cel. Constantino Cunha, 1334, Fátima, São Mateus-ES.

4.1.7.6. Pelo período de até 10 (dez) dias úteis da data do término do evento na sede da SJES, a Contratada deverá providenciar a aplicação de vacina, em suas dependências ou em outro local que indicar, no público-alvo que não puder receber a vacina nos dias da Campanha de Vacinação em sua unidade de referência. Serviços de Saúde (SERSAU) encaminhará por e-mail a relação nominal dos remanescentes.

4.1.7.7. Os profissionais que executarão a vacinação deverão orientar o público-alvo sobre as indicações, contraindicações e possíveis efeitos adversos da vacina utilizada.

4.1.7.8. A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada aplicação, contendo informações importantes, como: nome da vacina, data da aplicação, número do lote, bem como folheto informativo com as principais características da vacina constantes da bula (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais). Além disso, deverá registrar todas as informações constantes do art. 5º, IV da Lei 14.675/23.

Art. 5º Compete obrigatoriamente aos serviços de vacinação de que trata esta Lei: [...]

IV – registrar as seguintes informações no comprovante de vacinação, de forma legível, e nos sistemas de informação definidos pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS):

a) identificação do estabelecimento;

b) identificação da pessoa vacinada e do vacinador;

c) dados da vacina: nome, fabricante, número do lote e dose;

- d) data da vacinação;
- e) data da próxima dose, quando aplicável;
- f) outras informações previstas em regulamento; [...]

4.1.7.9. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da aplicação da vacina, por meio de assinatura do vacinado em lista de presença previamente confeccionada pela JFES, contendo público-alvo, que deverá ser assinada na ocasião da vacinação.

4.1.7.10. A lista de presença será providenciada e gerenciada pela CONTRATANTE na figura de seu fiscal de contrato, devendo ser checada por representante da CONTRATADA antes e ao final de cada dia de vacinação.

4.1.7.11. Caberá aos funcionários da Contratada envolvidos com o gesto vacinal certificar se o vacinado assinou o documento comprobatório antes da vacinação.

4.1.7.12. Na tentativa de minimizar possíveis discrepâncias entre doses aplicadas computadas pela Contratada e número de assinaturas na lista de presença, a conferência numérica entre esses dois parâmetros será feita ao final de cada dia de vacinação, no horário de 16:00 às 17:00h, sendo confeccionado diariamente documento com o número de doses utilizado a cada dia, o qual deverá ser assinado por um membro do Contratante e por um funcionário da Contratada ao final do procedimento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

4.3. A quantidade estabelecida de 410 doses é meramente estimativa e o pagamento ocorrerá apenas pelas doses efetivamente administradas.

4.4. A vacinação contemplará todos os magistrados, servidores, terceirizados e estagiários da JFES que optaram por receber a vacina.

4.5. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de aplicação de pelo menos 100 (cem) doses por dia.

4.6. Estão inclusos no objeto todos os materiais (algodão, álcool, seringas, caixas para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex, entre outros) e serviços necessários para fornecimento, armazenamento/acondicionamento, aplicação das vacinas e descarte dos resíduos oriundos da vacinação; bem como transporte, diária, alimentação e eventuais outros custos da equipe de vacinação.

4.7. A vacinação ocorrerá nos prédios da JFES situados em Vitória, Serra, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus, cujos endereços constam no item 4.1.3.10. deste Termo de Referência. O cronograma de vacinação será disponibilizado à CONTRATADA com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência do seu início.

4.8. A CONTRATADA deverá atender a todo o regramento vigente acerca da vacinação extramuros.

4.9. A logística do local para aplicação das vacinas será de responsabilidade da CONTRATANTE, em observação às normas legais vigentes.

4.10. No preço dos serviços contratados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos e lucro para a perfeita execução dos serviços, inclusive gastos com pessoal ou dispêndios resultantes de impostos municipais e federais, e tudo o que for necessário para a completa prestação dos serviços.

5.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma (Anexo I) e execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 5.4. A CONTRATADA deverá informar ao gestor de contrato e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.
- 5.5. Qualquer intercorrência na execução dos serviços deverá ser realizada por escrito e enviada para o e-mail sersau@jfes.jus.br
- 5.6. Caberá à CONTRATADA monitorar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp, não cabendo nenhuma alegação, pela CONTRATADA, de que não teve conhecimento de notificações enviadas pela CONTRATANTE.
- 5.7. A CONTRATADA será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio da mensagem eletrônica pela CONTRATANTE.
- 5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação feita na proposta da empresa ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), em conformidade com as seguintes diretrizes:

5.9.1. Acompanhar e/ou executar os registros das ocorrências relacionadas à execução do contrato e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ordem de Serviço JFES-ODF- 2023/00002);

5.9.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos XXVIII, XXIX e XXX do caput do art. 2º, observando, ainda, a hipótese prevista no art. 51 desta Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002, quando for o caso; (Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002);

5.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa para reavaliação do risco inicialmente identificado, quando cabível; (Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002);

5.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Ordem de Serviço JFES- ODF-2023/00002);

5.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso XXVII do caput do art. 2º desta Ordem de Serviço; (Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002);

5.9.6. Avaliar o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002);

5.9.7. Emitir documento comprobatório do cumprimento de obrigações de que trata o inciso anterior, quando a avaliação for realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial; (Ordem de Serviço JFES-ODF- 2023/00002);

5.9.8. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 52 desta Ordem de Serviço, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na hipótese de não ter sido designada comissão para tanto; (Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002);

5.9.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00003);

5.9.10. Elaborar, na forma do regulamento do Portal Nacional de Contratações Públicas, o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas. (Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002);

Obrigações da CONTRATANTE

5.10. Emitir Nota de Empenho.

5.11. Acompanhar e/ou executar os registros das ocorrências relacionadas à execução do contrato e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

5.12. Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

5.13. Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.14. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.15. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail: sersau@jfes.jus.br).

5.16. É vedado à JFES praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

Obrigações da CONTRATADA

5.17. Estar habilitada a realizar serviços privados de vacinação humana em conformidade com a Lei nº 14.675, de 14 de setembro de 2023.

5.18. Realizar a aplicação das vacinas por profissional legalmente habilitado, nos termos da RDC ANVISA nº 197, de 26 de dezembro de 2017 e da Lei nº 14.675, de 14 de setembro de 2023.

5.19. Manter permanentemente o contingente de profissionais a ser disponibilizado para o local em que estiver atuando, promovendo, em tempo hábil, substituições derivadas de atraso ou ausência, cuidando assim de resguardar a pontualidade e continuidade dos serviços. E, ainda, a substituição do profissional que porventura não venha a atender com qualidade a execução do procedimento.

5.20. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais ou subordinados, assim como por quaisquer prejuízos na má utilização de bens que venham a ser disponibilizados pela JFES, obrigando-se a repor as perdas ou danos que venham a ocorrer.

5.21. Responsabilizar-se pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante gerado durante o gesto vacinal, assim como de outros materiais infectantes, de acordo com a Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

5.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.24. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.25. Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

5.26. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.27. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.28. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização da JFES, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.29. Facilitar o pleno exercício das funções pelas(os) agentes de fiscalização da JFES, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.30. Os esclarecimentos solicitados pelas(os) agentes de fiscalização da JFES deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.31. Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.32. É vedado ao CONTRATADO veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.33. É vedado ao CONTRATADO subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

5.34. É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

5.35. É vedado ao CONTRATADO interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na PORTARIA SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025.

7.DO PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante registro de recebimento do documento fiscal no Portal SIGEO, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2. É condição para o atesto da Nota Fiscal e para o andamento das rotinas de pagamento que seja verificada, pelo gestor de contrato, a compatibilidade entre o número de doses informado pela Contratada e o número de assinaturas dos beneficiários autorizados.

7.3. A lista de presença será providenciada e gerenciada pela CONTRATANTE na figura de seu fiscal de contrato, devendo ser checada por representante da CONTRATADA ao final do período total da vacinação.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações;

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

7.8.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.8.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

7.8.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

7.8.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para esta JFES;

7.8.5. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. É condição para o atesto da Nota Fiscal e para o andamento das rotinas de pagamento que seja verificada, pelo gestor de contrato, a compatibilidade entre o número de doses informado pela Contratada e o número de assinaturas dos beneficiários autorizados.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7.22. Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente à JFES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme requisitos definidos no Aviso de Contratação Direta.

8.2. A proposta classificada em primeiro lugar deverá conter:

- a) Preço unitário por dose aplicada de vacina e total para prestação dos serviços (410 doses aplicadas);
- b) Marca da vacina;
- c) Indicação de nome completo, telefone, endereço eletrônico de preposto para supervisão dos serviços, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.

Habilitação Técnica

8.3. Como comprovação da capacidade técnica do licitante, será exigido, juntos aos demais documentos de habilitação, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço de fornecimento e aplicação de, no mínimo, 200 (duzentas) doses de vacina antigripal.

9.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está apresentado em anexo específico do Edital.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme previsto no Edital.

APÊNDICE DO ANEXO 01 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJES 1430593

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Identificação do problema (demanda): Observa-se o aumento sazonal de casos de gripe durante o inverno, que eleva a taxa de afastamentos. Além disso, as altas taxas de mutação dos vírus causadores de síndromes respiratórias exigem uma vacinação anual atualizada. Por fim, a semelhança sintomática entre a gripe e a COVID-19 torna essencial o bloqueio da gripe para facilitar o diagnóstico diferencial e a gestão de saúde no ambiente de trabalho.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação: A iniciativa justifica-se pela necessidade de imunizar magistrados, servidores, terceirizados e estagiários da Seção Judiciária Federal do Espírito Santo contra a gripe, utilizando as cepas recomendadas pela ANVISA para 2026. Tem com o objetivo obter impactos

positivos na redução do absenteísmo e na promoção da saúde e qualidade de vida do público-alvo no ambiente de trabalho.

2 . DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Esta despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC).

2.2. Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

2.3. Objetivo estratégico: Promoção de iniciativas de engajamento e motivação das pessoas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O plano operacional envolve a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e a aplicação da vacina quadrivalente (tetraivalente) contra a gripe, que deve conter as cepas Influenza H1N1 e Sazonal. A composição da vacina deverá seguir o padrão preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e referendado pela Instrução Normativa ANVISA nº 408, de 24 de novembro de 2025, para uso em 2026. A apresentação exigida é de seringa montada (com agulha), contendo a dosagem de 0,5 ml, própria para uso em adultos, por via intramuscular ou subcutânea, e dentro do prazo de validade para o ano de 2026.

3.2. Natureza do bem/serviço: serviço comum.

3.2.1. Requisitos mínimos de serviço.

3.2.2. A **Contratada** deve se responsabilizar:

3.2.2.1. Pelo transporte, armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas, conforme orientações descritas no Manual da Rede de Frio do Ministério da Saúde (MS);

3.2.2.2. Pelo serviço de aplicação das vacinas, que deverá ser executado por equipe de enfermagem, legalmente habilitada, nos termos da RDC ANVISA Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, além de dar suporte em eventual intercorrência imediata decorrente do fluxo de atendimento e/ou da aplicação do produto;

3.2.2.3. Pelo cumprimento do cronograma acordado para a Campanha Vacinal com o Contratante;

3.2.2.4. Por disponibilizar todo material adequado para aplicação das vacinas (agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool gel, curativo adesivo pequeno, coletor de material perfurocortante, caixas térmicas, termômetros, gelo rígido reutilizável entre outros);

3.2.2.5. Pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante gerado durante o gesto vacinal, assim como de outros materiais infectantes, de acordo com a RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004;

3.2.2.6. Pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção necessários ao gesto vacinal;

3.2.2.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.3. Quanto à qualificação técnica:

3.2.3.1. No que concerne ao produto, a contratada deverá comprovar que a composição da vacina está em estrita conformidade com o estabelecido pela Instrução Normativa ANVISA nº 408, de 24 de novembro de 2025, para uso no ano de 2026. Além disso, é obrigatória a apresentação do número de registro válido da vacina junto à ANVISA, com a devida observância do prazo de validade do imunizante.

3.2.3.2. Quanto ao serviço de fornecimento e aplicação das vacinas, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação de conformidade e habilitação:

3.2.3.2.1. Alvará de Funcionamento vigente, emitido em nome da Contratada.

3.2.3.2.2. Autorização para Vacinação Extramuro: Documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, no nome da Licitante, que autorize a aplicação de vacinas fora do endereço licenciado (vacinação extramuro). A exigência está em conformidade com a RDC ANVISA Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, e demais normas aplicáveis.

3.2.3.2.3. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina, Enfermagem, ou outro, conforme a área

de atuação).

3.2.3.2.4. Declaração certificando que a equipe de vacinação é composta por profissionais devidamente habilitados para a atividade e que estão em situação regular junto aos seus órgãos de classe.

3.2.3.2.5. Comprovação de Aptidão Técnica Operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante realizou campanha extramuro incluindo o fornecimento e a aplicação de vacinas. Para entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, a aptidão será admitida mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho referente a serviço de natureza similar.

3.2.4. Requisitos de sustentabilidade:

3.2.4.1. Que as vacinas estejam dentro da validade e possuam a composição indicada para 2026, conforme a Instrução Normativa ANVISA nº 408, de 24 de novembro de 2025.

3.2.4.2. O atendimento a todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação e do serviço de saúde, as quais estão pormenorizadas nas especificações neste instrumento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A quantidade total estimada para a contratação é de 410 (quatrocentas e dez) doses.

4.2. A equipe técnica chegou ao quantum supracitado tomando como referência a média de vacinados nos últimos quatro anos (2022 a 2025). O cálculo reflete a demanda histórica e a projeção para o público-alvo, sendo justificado pelos seguintes quantitativos anuais:

Ano	Quantidade (doses)	Processo Administrativo
2022	400	JFES-EOF-2022/00036
2023	400	JFES-EOF-2023/00050
2024	430	JFES-EOF-2024/00020
2025	411	Despacho SEI 1016730

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Realização por Meios Próprios:

5.1.1. Esta alternativa acarretará a execução da campanha utilizando recursos internos da Seção Judiciária Federal.

5.2. Compra Direta das Vacinas e Estrutura Logística e Sanitária.

5.2.1. A SJES terá de comprar as 410 doses diretamente de fabricantes ou distribuidores. Todavia, não possui estrutura para garantir a cadeia de frio (armazenamento adequado, transporte refrigerado entre as 6 cidades e monitoramento constante da temperatura).

5.3. Contratação de Serviço Completo:

5.3.1. Esta alternativa, conforme detalhado na solução, envolve a contratação de uma empresa especializada para executar todas as etapas da campanha:

- a) Fornecimento das doses de vacina quadrivalente;
- b) Gestão da Cadeia de Frio (transporte e conservação);
- c) Aplicação (disponibilização de equipe técnica habilitada); e
- d) Biossegurança (fornecimento de insumos e descarte dos resíduos de saúde).

5.3.2. Garante a conformidade sanitária, a responsabilidade técnica e transfere os riscos operacionais para a Contratada.

5.4. A Seção Judiciária do Espírito Santo não possui como atividade-fim a estrutura técnica, logística e sanitária (refrigerador, caixas térmicas certificadas) necessária para executar a campanha com a segurança e a conformidade legal exigidas pela ANVISA, tornando esta alternativa inadequada e inviável tecnicamente.

5.5. O levantamento evidencia que a contratação de serviço completo e especializado é a única alternativa viável, eficiente e segura para o órgão, pois assegurará o cumprimento das normas sanitárias (cadeia de frio e descarte).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o estabelecimento do valor estimado da contratação, foram utilizados dois parâmetros de pesquisa e atualização de valores, conforme o rigor da legislação: a média aritmética das últimas quatro contratações e a atualização do preço da aquisição mais recente. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi o fator de correção monetária utilizado, com o mês de novembro de 2025 como base para atualização.

6.1.1. Preços Unitários Históricos (por dose):

- a) 2022: R\$ 71,50 (Referência: JFES-EOF-2022/00036)
- b) 2023: R\$ 61,90 (Referência: JFES-EOF-2023/00050)
- c) 2024: R\$ 94,84 (Referência: JFES-EOF-2024/00020)
- d) 2025: R\$ 85,00 (Referência: Nota Fiscal SEI 1016846)

6.2. A média aritmética simples dos quatro preços históricos é de R\$ 78,31 (setenta e oito reais e trinta e um centavos). Ao aplicar-lhe a correção do IPCA, o valor unitário estimado é de R\$ 77,50. Considerando a quantidade de 410 doses, o dispêndio total neste cenário será de R\$ 31.775 (trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais).

6.3. Para obter um valor mais fidedigno às condições atuais do mercado, a atualização do IPCA foi aplicada diretamente ao preço unitário da última aquisição (2025), que foi de R\$ 85,00. Com a correção, o valor unitário aproximado da dose é estabelecido em R\$ 83,02 (oitenta e três reais e dois centavos).

6.4. Em observância ao princípio da cautela, opta-se por adotar o valor que melhor reflete as condições atuais de mercado, decorrente da atualização da aquisição mais recente. Assim, o valor unitário estimado para a licitação é de R\$ 83,02.

6.5. Considerando a quantidade total de 410 (quatrocentos e dez) doses, o valor total estimado da contratação a ser registrado neste Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 34.038,20 reais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O cerne da solução é o fornecimento e a aplicação de vacinas quadrivalentes contra o Vírus Influenza (H1N1 e Sazonais).

7.1.1. Vacinas: 410 doses de vacina quadrivalente (tetraivalente) contra a Influenza.

7.1.2. Composição: De acordo com a Instrução Normativa ANVISA nº 408, de 24 de novembro de 2025.

7.2. A campanha de vacinação será realizada nas dependências da Seção Judiciária Federal do Espírito Santo, descentralizada em 6 (seis) localidades para atender ao público-alvo de forma eficiente: Vitória, Serra, São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares.

7.3. A empresa contratada será responsável pela execução completa do serviço de vacinação, englobando insumos, equipe técnica e biossegurança.

- a) Insumos para Aplicação: Agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool gel, curativo adesivo pequeno, entre outros.
- b) Gestão da Temperatura (Cadeia de Frio): Caixas térmicas, termômetros e gelo rígido reutilizável, assegurando a correta conservação das vacinas durante todo o transporte e aplicação.
- c) Dimensionamento: O quantitativo de membros da equipe deve ser suficiente para evitar filas e aglomerações, garantindo um fluxo de atendimento rápido e seguro.
- d) Atendimento a Intercorrências: Prestar suporte imediato a possíveis eventos adversos relacionados à vacinação (EAPV), conforme estabelecido no Art. 13 da RDC ANVISA Nº 197/2017.
- e) Descarte: Realizar o devido descarte e o transporte seguro de todo material perfurocortante e demais materiais infectantes gerados durante o ato vacinal.

f) Armazenamento e Conservação: Todos os cuidados de armazenamento, conservação, transporte e aplicação das vacinas são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

g) Vacinas Não Utilizadas: As doses de vacinas que não forem aplicadas deverão ser recolhidas e retornar aos locais designados pela Contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A solução proposta não é passível de parcelamento (divisão em lotes), pois o objeto da contratação é considerado único e indivisível para a consecução plena e eficiente da Campanha de Vacinação contra a Gripe.

8.2. Risco Sanitário: A gestão de uma única Cadeia de Frio por diversos fornecedores aumentaria significativamente o risco de quebra da conservação das vacinas, comprometendo sua eficácia e segurança (responsabilidade da Contratada).

8.3. Risco Logístico: Dificuldade na coordenação do cronograma de vacinação simultâneo nas 6 cidades, se houver equipes e responsabilidades distintas.

8.4. Responsabilidade Legal: A responsabilização por intercorrências (eventos adversos) ou problemas na qualidade/aplicação da vacina ficaria difusa entre múltiplos contratados.

8.5. Gestão Contratual: Aumentaria o esforço administrativo e fiscalizatório da CONTRATANTE ao gerenciar contratos, cronogramas e atestados de execução distintos.

8.6. Capacidade Comprovada: Existe ampla concorrência e existência de empresas com capacidade técnico-operacional e legalmente autorizadas pela Vigilância Sanitária (ANVISA) a executar o objeto de forma integral (fornecimento de doses e aplicação em diversas localidades).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido é garantir a imunização integral de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários da Seção Judiciária Federal do Espírito Santo contra o vírus da gripe (sazonal e H1N1), visando, como impacto estratégico, o controle e a redução dos índices de absenteísmo na força de trabalho, o que assegura a continuidade e a eficiência dos serviços institucionais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas por parte da Seção Judiciária do Espírito Santo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Risco: O risco principal está relacionado à geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), especificamente material perfurocortante (ex: agulhas) e materiais infectantes (ex: luvas, algodão sujo de sangue, seringas), durante a Campanha de Vacinação.

12.2. Impacto: Se não descartados e transportados corretamente, estes resíduos podem contaminar o meio ambiente e causar acidentes biológicos.

12.3. O risco é totalmente mitigado através da transferência da responsabilidade legal e operacional do gerenciamento dos resíduos para a Contratada.

12.4. Obrigatoriedade Contratual: Será imposta à Contratada a responsabilidade integral pelo descarte regular e pelo transporte de todo o material perfurocortante e outros materiais infectantes gerados.

12.5. Conformidade Legal: Este gerenciamento deve seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente, com destaque para a RDC ANVISA Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

12.6. Resultado: A solução garante que não haverá impacto ambiental por parte da Contratante, pois o tratamento e destinação final dos resíduos serão executados por empresa especializada e em conformidade

com as normas sanitárias.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base na análise de viabilidade técnica, na identificação da necessidade e na mitigação dos riscos, conclui-se que a contratação da Campanha de Vacinação Contra a Gripe é viável, necessária e adequada. A solução pleiteada possibilita a melhora na qualidade de vida do público-alvo e do ambiente de trabalho, controlando o absenteísmo e se integrando às medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia de COVID-19, ao diferenciar e reduzir os casos de doenças respiratórias.

ANEXO 02 - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

Ref.: 0006868-75.2025.4.02.8002 - Contratação de empresa especializada em imunização humana para fornecimento e aplicação de 410 (quatrocentas e dez) doses de vacina antigripal de Vírus Influenza H1N1 e Sazonal, sendo a vacina quadrivalente (também denominada tetravalente), conforme campanha de vacinação promovida para público interno da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).

It	Descrição	Quant	Unidad	Preço médio estimado unitário (mediana)	Preço médio estimado global
1	Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina quadrivalente "Vacina Influenza 2026".	410	Gesto vacinal	R\$ 89,00	R\$ 36.490,00

Vitória, 09 de janeiro de 2025
Seção de Compras

ANEXO 03 - ORDEM DE SERVIÇO Nº JFES-ODF-2023/00003, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas por esta Ordem de Serviço.

Das sanções administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Fixada a pena-base, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 8º, aplicam-se as hipóteses das seguintes agravantes e atenuantes estabelecidas conforme artigos 13 e 14, todos desta Ordem de Serviço.

§ 3º A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização e será

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º No caso das sanções de impedimento e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo mencionado no parágrafo anterior, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 6º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Serviço não impedirá que a JFES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado.

Infrações praticadas pelos licitantes e sanções correspondentes

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Infrações praticadas pelos contratados e sanções correspondentes

Art. 4º Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Da possibilidade de substituição de sanções

Art. 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da penalidade de Advertência

Art. 7º A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

Da penalidade de Multa Compensatória

Art. 8º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato:

multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, e**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

§ 1º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou de outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

§ 2º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Da penalidade de multa de mora

Art. 9º O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Ordem de Serviço.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Considerações gerais

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela JFES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 12. A JFES poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa Ordem de Serviço, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

I - art. 75, inciso I, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para obras e serviços de engenharia;

II - art. 75, inciso II, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Independente do valor apurado para a multa, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será autuado processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, sendo aplicado o disposto no § 1º deste artigo sobre o valor total obtido.

§ 4º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 5º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos.

§ 6º Nos casos de reincidência, mesmo se a soma dos valores da multa continuar enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será juntado ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Das atenuantes e agravantes

Art. 13. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos do *caput*, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade#

II - quando o licitante, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo# ou

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 14. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 13, todos desta Ordem de Serviço, quando não tenha havido nenhum dano à JFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado#

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado#

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à JFES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Ordem de Serviço, a JFES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A JFES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Da prescrição

Art. 18. A prescrição do direito de a JFES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela JFES, e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.873,

de 23 de novembro de 1999, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o

§3º do art. 2º, desta Ordem de Serviço;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da JFES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

Disposições gerais

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela direção do foro.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA**, Técnica Judiciária, em 25/01/2026, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1559999** e o código CRC **F2A04B47**.